



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO PLANALTO  
11ª REGIÃO MILITAR  
(Cmdo Mil de Bsb/1960)  
Região Tenente-Coronel Luiz Cruls

*gen*

**DESPACHO Nº 35/2025**

**Em 27/10/2025**

**PROCESSO:** PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Edital de Credenciamento nº 01/2024 - H Mil A Brasília

**EB:** 64576.017621/2025-57

**ASSUNTO:** Solicitação de Ratificação do processo de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Assistência à Saúde, referente às propostas recebidas no mês de SETEMBRO de 2025.

**INTERESSADOS:** Hospital Militar de Área de Brasília - (H Mil A Brasília)

**BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Trata-se de processo administrativo autuado sob o NUP nº 64576.017621/2025-57, destinado à contratação, por inexigibilidade de licitação, decorrente de procedimento de credenciamento de serviços especializados de assistência à saúde, em caráter complementar, prestados por Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), a serem disponibilizados aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) e do Plano de Assistência à Saúde Suplementar (PASS), com base nas propostas apresentadas no mês de **SETEMBRO de 2025**, conforme registrado no Termo de Abertura nº 459-Div Fusex/SubDir/Dir, de 16 SET 25 (Fls 3/4).

O presente credenciamento integra o procedimento auxiliar de que trata o Art 79 da Lei nº 14.133, de 1º ABR 21, tendo sido instaurado com fundamento na chamada pública disciplinada pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2024, conduzido no âmbito do H Mil A Brasília, conforme condições previamente aprovadas no processo de origem nº 64576.020806/2024-68 e Processo Administrativo nº 64576.016900/2023-31.

Cumpre esclarecer, por oportuno, que a numeração das peças processuais referidas neste despacho corresponde àquela gerada após o download integral dos autos em formato PDF, por meio do sistema SPED 3.0,

critério adotado com o objetivo de assegurar precisão na localização dos documentos.

O processo encontra-se devidamente instruído, com o regular cumprimento das fases preparatórias. Consta dos autos a análise técnica realizada pela Seção de Credenciamento - FUsEx, formalizada por meio do Relatório nº 35-Div Fused/SubDir/Dir, de 29 SET 25 (Fls 6/7), o requerimento nº 367-Div Fused/SubDir/Dir, de 2 OUT 25 (Fls 1457/1458), contendo o Edital (Fls 1459/1473), Matriz de Gerenciamento de Risco (Fls 1474/1479), ETP (Fls 1480/1492), Despacho nº 470-FiscAdm/Div Adm/ SubDir, de 7 OUT 25 (Fl 1507), na qual o fiscal administrativo manifestou-se favoravelmente à abertura do processo licitatório, o Parecer nº 13-Div Fused/SubDir/Dir, de 7 OUT 25 (Fls 1509/1511), que atestou a regularidade documental e a adequação técnica das propostas apresentadas, recomendando o prosseguimento do credenciamento.

Verifica-se, ainda, a manifestação expressa do Ordenador de Despesas quanto à conformidade da inexigibilidade, consubstanciada no Despacho nº 790-Div Fused/SubDir/Dir, de 9 OUT 25 (Fls 1531/1532). A contratação contempla a emissão de empenhos estimativos no âmbito da Gestão 00001 - Tesouro, tanto para a Unidade Principal (160088) quanto para a Unidade Secundária (167088), destinados à cobertura das despesas com as Organizações Civis de Saúde (OCS).

O presente credenciamento foi submetido à análise jurídica prévia, nos termos do Art 53 da Lei nº 14.133/2021, resultando no Parecer Referencial nº 0049/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU (Fls 1512/1524), que concluiu pela viabilidade jurídica do credenciamento, condicionada ao cumprimento das exigências nele consignadas. O atendimento a tais exigências foi certificado na Declaração de Solução ao Parecer Jurídico (Fls 1525/1527), emitida pelo Ordenador de Despesas, conferindo segurança jurídica aos atos praticados, estando ambos os documentos colacionados no processo originário.

Adicionalmente, nos termos do Art 14 do Decreto nº 11.878, de 9 JAN 24, o gestor público deverá, no momento da convocação do credenciado para a assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, certificar-se de que permanecem válidos todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento. Ante ao exposto dou o seguinte:

## **DESPACHO**

Ratifico, nos termos do art. 5º, inciso VI, da Portaria C Ex nº 2.334, de 1º de outubro de 2024, e do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a decisão do Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Brasília (H Mil A Brasília), consubstanciada no Despacho nº 490-Div Fused/SubDir/Dir, de 9 OUT 25 (Fls 1531/1532), referente ao processo de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, de serviços especializados de natureza contínua, prestados por Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), destinados ao atendimento dos beneficiários do

FUSEX/PASS, com base nas propostas apresentadas no mês de setembro de 2025.

A presente ratificação tem por fundamento a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o art. 79 da referida Lei, bem como as orientações constantes do Parecer nº 0049/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU, ratificado pelo Despacho nº 00137/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 12 FEV 25 (Fls 1522/1523), emitido no processo de origem nº 64576.020806/2024-68.

Trata-se de medida que fortalece a governança, a hierarquia e a transparência no âmbito do Exército Brasileiro, assegurando a regularidade jurídica e técnica dos atos administrativos praticados.

Determino a adoção das seguintes providências administrativas:

a) ao Chefe da Seção de Pessoal, que providencie a publicação deste Despacho no Boletim Regional do Comando da 11ª Região Militar;

b) ao Diretor do Hospital Militar de Área de Brasília, que adote as medidas cabíveis e prossiga com o processo de credenciamento das propostas apresentadas no mês de setembro de 2025, observando as diretrizes legais.

Brasília, DF, 03 de novembro de 2025

  
**Gen Bda ERON PACHECO DA SILVA**

Comandante da 11ª Região Militar